



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.836 /

“APROVA O LOTEAMENTO VILLAGE SÃO LUIZ”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, revogada pela Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento VILLAGE SÃO LUIZ, localizado neste Município, de propriedade de Luiz Bernardo, estabelecido nesta cidade, cuja área será enquadrada em Z2, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos nºs 4075/99 e 11.670/99 arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das seguintes obrigações:

I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 76.618,59 m² (setenta e seis mil, seiscentos e dezoito vírgula cinquenta e nove metros quadrados);

- a) 34.628,02 m² (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito vírgula dois metros quadrados, destinados à área de lotes;
- b) 20.478,06 m² (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula seis metros quadrados) destinados à área de ruas;
- c) 13.969,59 m² (treze mil, novecentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados) destinados à área verde;
- d) 4.011,56 m² (quatro mil e onze vírgula cinquenta e seis metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
- e) 414,93 m² (quatrocentos e quatorze vírgula noventa e três metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6836 - fls. 2


f) 3.116,43 m² (três mil, cento e dezesseis vírgula quarenta e três metros quadrados), destinados à área reservada ao proprietário;

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, e posteriores alterações contidas na Lei nº 6881, de 08 de janeiro de 1999.

III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, Inciso II da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, Anexo II da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 16.307,61 (dezesseis mil, trezentos e sete vírgula sessenta e um metros quadrados) correspondentes a 46,02% (quarenta e seis vírgula dois por cento) do número total de lotes, cumprindo ao loteador providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal


JOSE ROBERTO V. BROGHADO

Secretário M. de Planejamento e Coordenação